JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO
Tribunal Regional Federal da 5ª Região

PRESIDÊNCIA DO TRF 5ª REGIÃO

ATO Nº 00003/2017

05/01/2017

Implanta o Sistema Eletrônico de Informações – SEI, como sistema exclusivo de produção, tramitação, classificação, avaliação e destinação final dos documentos e processos administrativos no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a importância de manter o programa de Gestão Documental no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região em conformidade com a Resolução nº 318, de 04 de novembro de 2014, do CJF;

CONSIDERANDO que devem ser adotadas medidas de melhoria e modernização do sistema informatizado eletrônico em vigor nesta Corte;

RESOLVE:

Art. 1º Tornar pública a implantação do **Sistema Eletrônico de Informações – SEI,** desde o dia 20 de dezembro de 2016, como sistema de tramitação dos processos administrativos de solicitação de diárias e passagens, bem como a partir de 02 de janeiro de 2017 regulamentar o seu uso para processos de orçamento e despesas gerados na Subsecretaria de Orçamento e Finanças.

Art. 2º Facultar o uso do sistema SEI em todas as unidades desta Corte a partir do dia 23 de janeiro de 2017 e tornar obrigatório o seu uso, para todos os novos processos a serem iniciados a partir do dia **1º de fevereiro de 2017**, como sistema informatizado eletrônico único para automação das atividades de produção, tramitação, uso, acesso, classificação, avaliação e destinação final dos documentos e processos administrativos no âmbito do Tribunal.

Art. 3º Estabelecer que o Sistema FLUXUS poderá continuar sendo utilizado concomitantemente ao SEI com relação exclusiva aos documentos e processos nele criados.

§1º Caberá ao usuário a opção de migrar em *PDF* os processos e documentos da sua unidade para o sistema SEI ou mesmo deixá-los atingir a fase de arquivamento no próprio sistema FLUXUS.

Art. 4º Indicar o Núcleo de Gestão Documental para regulamentar a implantação do sistema, responsabilizando-se pelas regras de negócio e realização de novos treinamentos.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência desta Corte.

Art. 6º Este Ato entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente o Ato nº 329, de 29 de junho de 2010.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

ROGÉRIO DE MENESES FIALHO MOREIRA
PRESIDENTE